



REGULAMENTO

CAMPANHA

"PASSAPORTE QUALI"

QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S/A

Avenida Paulista, 475, 3º andar, Bela Vista
CEP 01311-000 - São Paulo/SP
CNPJ nº 11.992.680/0001-93

CLUBE DE SAÚDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

Avenida Paulista, 475, 3º andar, Bela Vista
CEP 01311-000 - São Paulo/SP
CNPJ nº 17.698.381/0001-27

Certificado de Autorização SRE/MF nº 06.026827/2023.

1 CONDIÇÕES GERAIS

1.1 A campanha de Incentivo "**PASSAPORTE QUALI**", promovida pela QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S/A, na qualidade de "**Promotora Mandatária**", em parceria com CLUBE DE SAÚDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., na qualidade de "Promotora Aderente", em conjunto denominadas "**Promotoras**", terá início em **29 de abril de 2023** e término previsto para **21 de fevereiro de 2024**.

1.1.1 O objetivo da presente Campanha é incentivar as vendas dos Planos de Saúde da Qualicorp de forma rápida e segura pelo canal digital, simplificando a elaboração de propostas comerciais, permitindo que o corretor acompanhe todas as etapas do processo de venda e que o cliente assine a proposta de forma digital. Assim, o processo de implantação dos planos de saúde torna-se mais ágil e eficiente para todos os envolvidos.

1.2 A campanha é destinada exclusivamente aos corretores e supervisores de vendas (pessoas físicas), participantes do programa de relacionamento TamoJunto Corretor da Qualicorp ("**TMJ Corretor**"), residentes em território nacional, maiores de 18 (dezoito) anos, pertencentes ao canal externo da Qualicorp, **(a)** vinculados, única e exclusivamente, a uma ou mais corretoras parceiras da Qualicorp, ou **(b)** que as corretoras parceiras que estejam vinculados, possuam



instrumentos contratuais vigentes celebrados com a Qualicorp, destinados à comercialização online de seguros saúde e ramos elementares, bem como planos privados de assistência à saúde (todos denominados, em conjunto, de “Planos de Saúde”) pela Plataforma Digital **QualiVendas**.

- 1.3** Serão considerados “participantes” os corretores e supervisores cadastrados no QualiVendas, ou ainda, aqueles que vierem a se tornar corretores pertencentes ao canal externo da Qualicorp e que derem aceite na campanha pelo site www.tamojuntocorretor.com.br/passaportequali, sendo condições essenciais de participação: **(i)** o fornecimento de dados corretos, verídicos e completos; **(ii)** a manutenção de todas as informações cadastrais atualizadas; bem como **(iii)** a **aceitação** e **adesão** aos termos deste Regulamento, sendo certo que sem o devido cadastro e aceitação ora referidos, a adesão dos Participantes ao Programa será considerada irregular e, portanto, esta será automaticamente desconsiderada.
- 1.4** Também serão considerados participantes nesta Campanha, os **corretores residentes no Estado de São Paulo** e os **supervisores residentes no Estado do Rio de Janeiro**, maiores de 18 (dezoito) anos, **não** pertencentes ao programa de relacionamento TMJ Corretor, **(a)** vinculados, única e exclusivamente, a uma ou mais corretoras parceiras da Qualicorp sediadas no Estado de São Paulo, no caso dos corretores, ou no Estado do Rio de Janeiro, no caso dos supervisores, ou **(b)** que as corretoras parceiras, sediadas nos Estados supracitados aos quais estejam vinculados, possuam instrumentos contratuais vigentes celebrados com a Qualicorp, destinados à comercialização online de Planos de Saúde, devendo cumprir as mesmas condições essenciais indicadas no item 1.3.
- 1.5** Esta campanha irá identificar os 270 (duzentos e setenta) participantes classificados no **ranking** de vendas de Planos de Saúde Qualicorp pelo QualiVendas, que terão direito a um pacote de 3 (três) dias no Club Med Rio das Pedras. Dentre eles, os 11 (onze) **corretores** com o melhor desempenho também farão jus a viagens internacionais.

2. FORMA DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Para ser elegível a esta Campanha e concorrer aos prêmios distribuídos pelas Promotoras, os interessados deverão: **(i) ser elegíveis para participação, conforme item 1.2;** **(ii) cumprir as condições essenciais determinadas no item 1.3;** e **(ii) efetivar a comercialização** de Planos de Saúde, por meio do QualiVendas, **dentro do período informado abaixo.**
- 2.2.** A partir da adesão aos termos do Regulamento, o corretor/supervisor já estará apto a participar e suas vendas de Planos de Saúde da Qualicorp realizadas entre



abril e dezembro de 2023 passarão a ser contabilizadas de forma automática pelo sistema da Qualicorp, integrado ao QualiVendas, desde que a vigência dos contratos se inicie dentro desse período. Entende-se por **vigência a data de início da cobertura contratual**.

3. DOS PRÊMIOS

3.1. Serão distribuídos ao todo nesta Campanha, **281 (duzentos e oitenta e um) prêmios no valor total de R\$1.965.176,79 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e setenta e nove centavos)**, consistentes em:

3.1.1 270 (duzentos e setenta) pacotes de 3 (três) diárias no Resort Club Méditerranée Rio Das Pedras ("Club Med"), All Inclusive, localizado no Rio de Janeiro, destinados aos classificados no Concurso, a serem usufruídos, obrigatoriamente, no período de 18/3 a 21/3/2024, com direito a 1 (um) acompanhante, maior de 18 anos. Valor unitário: R\$5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais).

3.1.2 11 (onze) pacotes de viagem internacional, aos primeiros colocados no ranking dessa ação, conforme item 4.9. Serão ao todo:

- **6 (seis) pacotes de viagem para a realização de cruzeiro da Disney, de 4 (quatro) dias e 3 (três) noites, com saída de Miami, Florida, com direito a: 3 (três) acompanhantes; passagens aéreas em classe econômica ida e volta, saindo de aeroporto internacional determinado pela Promotora, com destino a Miami, Florida; cabine quádrupla no navio; alimentação e seguro viagem. Valor unitário: R\$ 75.931,77 (setenta e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos).**
- **3 (três) pacotes de viagem para um Resort All Inclusive em Punta Cana, na República Dominicana, de 4 (quatro) dias e 3 (três) noites, com direito a: 2 (dois) acompanhantes; passagens aéreas de classe econômica ida e volta, saindo de aeroporto internacional determinado pela Promotora, com destino a Punta Cana; quartos triplos; alimentação e seguro viagem. Valor Unitário: R\$ 22.984,81 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos).**
- **2 (dois) pacotes de viagem para a realização de um cruzeiro pela América do Sul, de 4 (quatro) dias e 3 (três) noites, com saída de Itajaí, Santa Catarina, e paradas em Punta Del Este, no Uruguai, e em Buenos Aires, na Argentina, com direito a: 1 (um) acompanhante;**



cabines duplas no navio; alimentação e seguro viagem. Valor Unitário de R\$ 7.515,87 (sete mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e sete centavos).

4. DA APURAÇÃO

4.1 Os corretores e supervisores serão classificados no ranking Regional de performance da sua UF cadastrada no QualiVendas, serão contemplados com **1 (um) pacote de 3 (três) diárias no Resort Club Méditerranée Rio Das Pedras ("Club Med"), All Inclusive, com direito 1 (um) acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, a ser usufruído necessariamente no período de 18/3 a 21/3/2024, sendo 230 (duzentos e trinta) corretores e 40 (quarenta) supervisores premiados, conforme descrito a seguir.**

4.1.1 Para concorrer aos pacotes do Club Med Rio das Pedras, cada Regional será composta da seguinte forma:

- a. **São Paulo:** SP
- b. **Rio de Janeiro:** RJ
- c. **Nordeste:** AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN, SE
- d. **Centro-Norte:** AM, AP, DF, GO, PA, RO, RR, AC
- e. **Centro-Sudeste:** ES, MG, MS, MT, TO
- f. **Sul:** PR, RS, SC

4.1.2 Haverá rankings adicionais para premiar também **(i)** corretores do Estado de São Paulo e **(ii)** supervisores do Estado do Rio de Janeiro, que não façam parte do programa de relacionamento TMJ Corretor. Esses rankings terão a mesma premiação específica para cada público, que não competirá com os demais corretores ou supervisores.

4.2 Os participantes serão classificados em cada ranking Regional de acordo com a quantidade total de vendas confirmadas pela Qualicorp no período indicado no item 2.2, levando em conta os **requisitos mínimos** de classificação do item 4.3.

4.2.1 Para fins de apuração, serão contabilizadas apenas as vendas adimplidas, ou seja, com confirmação do pagamento do primeiro boleto pelo cliente.

4.3 Para garantir a elegibilidade dos **corretores** no ranking final, ou seja, para que esses tenham direito à premiação, cada um deverá ter cumprido os seguintes **requisitos mínimos**:

- a. **Ter uma quantidade mínima de vendas adimplidas no período de participação estabelecido no item 2.2.**



a.i De acordo com a Regional, para corretores pertencentes ao programa de relacionamento TMJ Corretor, a quantidade mínima de vendas deverá respeitar a tabela abaixo:

Regional	Vendas (mínimo)
Centro-Norte	60
Centro-Sudeste	80
Nordeste	60
Rio	60
São Paulo	70
Sul	80

a.ii A quantidade mínima de vendas específica do Estado de São Paulo para corretores **não** pertencentes ao programa de relacionamento TMJ Corretor é de:

Regional	Vendas (mínimo)
São Paulo	100

b. Ter uma taxa de adimplemento total de pelo menos 80% (oitenta por cento) das vendas.

b.i As vigências de abril a outubro/2023, o cliente deverá confirmar até o 3º boleto;

b.ii As vigências de novembro e dezembro/2023, o cliente deverá confirmar até o 2º boleto;

b.iii A taxa de confirmação se dará da seguinte forma:

$$\text{Taxa de confirmação} = \frac{\sum \text{vidas confirmadas 3 ou 2 boleto}}{\sum \text{vidas confirmadas 1 boleto}}$$

c. Realizar pelo menos 80% (oitenta por cento) das vendas na mesma Regional cadastrada no QualiVendas.

4.3.1 Caso esses requisitos mínimos não sejam alcançados, o corretor não será classificado no ranking final, mesmo que haja vagas disponíveis.

4.4 Os resultados obtidos pelos participantes nos rankings por Regional serão apurados mensalmente pelas Promotoras, em duas categorias principais: **(i)** ranking dos corretores; e **(ii)** ranking dos supervisores.



4.5 Os participantes de cada categoria poderão consultar a sua pontuação mensal no hotsite www.tamojuntocorretor.com.br/passaportequali, para que possam acompanhar o seu desempenho na campanha.

4.6 A apuração da colocação obtida por cada participante no ranking final será baseada no somatório do prêmio, ou seja, nos valores do primeiro boleto pago de cada cliente. A classificação nas Regionais será determinada de acordo com as tabelas abaixo:

4.6.1 Ranking para corretores e supervisores pertencentes ao programa de relacionamento TMJ Corretor:

Regional	Ranking	
	Corretores	Supervisores
São Paulo	48	10
Rio de Janeiro	60	8
Nordeste	40	7
Centro-Norte	26	5
Centro-Sudeste	26	5
Sul	18	3
Total	218	38

4.6.1.1 Classificação para o público de supervisores:

- i.** Regional Sul: será considerado o primeiro colocado de cada um dos 3 Estados.
- ii.** Regional Centro Norte: Serão considerados 2 primeiros colocados no DF; o 1º colocado em GO; o 1º colocado no AM e 1º colocado no PA.
- iii.** Demais Regionais: Serão considerados os primeiros colocados no ranking geral dessa região, independentemente do Estado (UF) a que o supervisor pertencer, limitado ao total das vagas de cada Regional conforme a tabela acima.

4.6.2 Ranking para corretores/supervisores não participantes do programa de relacionamento TMJ Corretor:

Regional	Campeão Star	
	Corretores	Supervisores
São Paulo	12	-
Rio de Janeiro	-	2
Total	12	2



4.6.2.1 Os corretores e supervisores não pertencentes ao programa de relacionamento TMJ Corretor serão classificados como **“Campeões Star”**.

4.6.3 Fica desde já estabelecido, que os supervisores pertencentes ao programa de relacionamento TMJ Corretor não terão uma nomenclatura de classificação específica.

4.7 A apuração dos potenciais ganhadores dos rankings acima que terão direito à premiação do Club Med Rio das Pedras feita às 9h do dia 21/2/2024, na sede da Promotora Mandatária, sendo feita **a verificação do cumprimento integral das condições de participação dessa Campanha, em especial dos requisitos mínimos previstos no item 4.3**, sob pena de desclassificação.

4.7.1 Havendo empate no ranking de uma mesma Regional, será considerado, para desempate, o maior número de vendas confirmadas (totalmente adimplidas).

4.7.2 No caso de sobragem vagas nos rankings, decorrente do não atingimento dos requisitos mínimos de classificação, tais vagas serão redistribuídas pelas Regionais que tenham mais participantes elegíveis, de acordo com o ranking final.

4.8 As Promotoras requererão a cada potencial contemplado para que possam usufruir do pacote do Club Med, o envio de documentos para a validação de sua participação e contemplação, tais como, mas não se limitando ao seu RG, CPF e comprovante de residência.

4.8.1 O envio da documentação completa solicitada deverá ser realizada por e-mail, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o contato das promotoras, sob pena de desclassificação e identificação de um novo potencial ganhador, de acordo com o ranking da respectiva Regional.

4.9 E ainda, os 11 (onze) corretores participantes do programa de relacionamento TMJ Corretor com as melhores colocações nos rankings Regionais receberão, além da premiação dos pacotes de estadia no Club Med Rio das Pedras, uma **premiação extra**, composta pelos pacotes de viagens internacionais descritos no item 3.1.2, conforme tabela abaixo:

REGIONAL	1º Lugar CRUZEIRO DISNEY	2º Lugar RESORT PUNTA CANA	3º Lugar CRUZEIRO AMÉRICA DO SUL
SP	1	1	1
RJ	1	1	1



NORDESTE	1	1	0
CENTRO-NORTE	1	0	0
CENTRO-SUDESTE	1	0	0
SUL	1	0	0
Total	6	3	2

5 PROCEDIMENTO DE ENTREGA DOS PRÊMIOS E COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE

6.1 Os prêmios oferecidos nesta Campanha serão disponibilizados aos ganhadores livres e desembaraçados de quaisquer ônus, conforme descrito a seguir.

6.2 Considerando a peculiaridade da premiação do Club Med, as Promotoras efetuarão reservas exclusivas para a estadia no Club Med que deverão necessariamente ser usufruídas no período de 18/3 a 21/3/2024. **Não será permitida qualquer indenização, troca da premiação, compensação e/ou reembolso financeiro pela impossibilidade de usufruir do prêmio nesse período, por se tratar de evento corporativo destinado ao público-alvo dessa ação.**

6.2.1 Fica desde já estabelecido que as Promotoras irão arcar com as despesas relativas aos traslados aéreos ou terrestres, a seu critério, para que os contemplados possam usufruir da estadia no Club Med.

6.3 No ato de entrega da premiação, o ganhador deverá estar munido de seus documentos pessoais (CPF, RG, comprovante de residência e outros que venham a ser exigidos pelas Promotoras com a finalidade de viabilizar a premiação), e assinar o Termo de Quitação e Entrega de Prêmio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo 1 (uma) devolvida para as Promotoras pelo e-mail tamojuntocorretor@qualicorp.com.br.

6.4 Por caso fortuito ou força maior, eventuais atrasos na disponibilização dos pacotes de viagem por razões alheias à vontade da Qualicorp, serão previamente comunicados aos titulares da premiação, cabendo às Promotoras envidarem todos os esforços para que, **(i)** no caso da viagem nacional, o usufruto possa ser feito o quanto antes, dentro das reais possibilidades, respeitando-se a premissa de que se trata de viagem com caráter corporativo, ou **(ii)** no caso das viagens internacionais, haja a substituição da premiação por outra em valor compatível, a critério das Promotoras.



- 6.5** Caso algum ganhador opte por não indicar acompanhante para o resort ou para a viagem internacional, o prêmio deverá ser usufruído tão somente pelo contemplado, não sendo gerado a ele qualquer direito a compensação e/ou reembolso financeiro, indenização por conta da renúncia, tampouco a prêmio alternativo.
- 6.6 No caso das viagens internacionais,** será permitida a indicação de acompanhante menor de 18 (dezoito) anos, desde que o contemplado seja o seu responsável legal ou sendo obtida a autorização para que o menor possa viajar, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069, de 13/07/90) sob a exclusiva responsabilidade do ganhador. **No caso da premiação do Club Med Rio das Pedras, não serão aceitos acompanhantes menores de idade.**
- 6.7** É condição para usufruir dos prêmios que os ganhadores e seus acompanhantes detenham todos os documentos e vacinas exigidos. O prêmio será considerado entregue após o envio da Carta Compromisso.
- 6.8** Fica estabelecido que, caso o ganhador não compareça na data estipulada para usufruto do prêmio, será presumida a sua desistência voluntária e conseqüentemente a sua renúncia à utilização do seu prêmio, nada podendo ser reclamado a respeito, ainda que seja em razão de qualquer caso fortuito ou força maior.
- 6.9** As viagens internacionais poderão ser usufruídas pelos contemplados em **até 24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da validação da contemplação, desde que assinado o respectivo Termo de Quitação.
- 6.10** Exclusivamente no caso dos pacotes de viagem para o Cruzeiro da Disney, caso o contemplado não possua visto americano, ou seu visto seja negado por qualquer razão, ele poderá escolher outro destino, de igual valor, que esteja disponível na agência de viagem que irá fornecer os pacotes. Caso escolha um pacote de valor abaixo ao pacote ofertado como premiação, não fará jus a qualquer compensação e/ou reembolso financeiro.
- 6.11** As despesas não descritas neste Regulamento, tais como, mas não se limitando, a qualquer quantia destinada a cobrir despesas pessoais e gerais de viagem do ganhador, telefonemas locais, interurbanos ou internacionais, lavanderia, gorjetas para carregadores de malas, tarifas para malas que excedam o peso, a quantidade ou as dimensões máximas permitidas, traslados não citados, utilização de cofres, serviço de revelação e fotografias, compras de qualquer natureza, consultas médicas e/ou medicamentos, dentre outras que não tenham sido expressamente previstas neste Regulamento, serão de responsabilidade exclusiva de cada ganhador.



6.12 Na eventualidade de algum ganhador vir a falecer na ocasião da validação da sua participação, tal fato implicará a sua desclassificação e um novo contemplado será identificado de acordo com o respectivo ranking de corretores e supervisores. Após a publicação do nome de um vencedor ou antes da entrega do prêmio, **o prêmio será recolhido pelas Promotoras, ao Tesouro Nacional, como renda da União Federal.**

6.13 Além disso, caso eventualmente algum ganhador não seja encontrado, o prazo prescricional para reclamar o prêmio é de 180 (cento e oitenta) dias. Após esse período este perderá o direito ao prêmio, sendo seu valor recolhido pelas Promotoras ao Tesouro Nacional, como renda da União Federal, no prazo legal.

6.14 A comprovação da propriedade dos prêmios dar-se-á em **até 8 (oito) dias antes da data da apuração**, por meio de documento que ficará disponível na sede da Promotora Mandatária para eventual fiscalização e para posterior apresentação à SRE/MF, quando da prestação de contas, conforme determina o Artigo 15, § 1º do Decreto 70.951/72.

6.15 Conforme a Lei nº 11.196, de 21/11/05, Artigo 70, inciso I, alínea "b", item 2, as Promotoras recolherão 20% de IRRF sobre o valor da premiação, até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência do fato gerador, por meio de DARF, com o código 0916.

6.16 Os prêmios oferecidos não serão exibidos, em virtude de sua natureza.

7 DAS HIPÓTESES DE DESCLASSIFICAÇÃO E EXCLUSÃO

7.1 Será desclassificada da Campanha, a qualquer momento, ensejando o impedimento da participação e/ou o seu imediato cancelamento, sem prejuízo, ainda, das medidas cabíveis e/ou ação de regresso a ser promovida pelas Promotoras em face do infrator, a participação com fraude comprovada, com utilização de meios escusos; apresentando fortes indícios de fraude; efetuada por meio da obtenção de benefício/vantagem de forma ilícita; incluindo a efetivação irregular de vendas e/ou que não cumprir quaisquer das condições deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes casos, a participação: **(i)** com mais de um perfil na plataforma do Programa; **(ii)** com dados cadastrais de terceiros; **(iii)** em que não haja a efetiva confirmação da condição de participação; **(iv)** que utilize mecanismos que criem condições irregulares e/ou desleais ou, ainda, que atentem contra os objetivos e condições de participação na Campanha; **(v)** os potenciais ganhadores, que não apresentarem a documentação exigida no momento da validação de sua



participação dentro do prazo estabelecido neste Regulamento, quando solicitado; e **(vi)** pessoas impedidas de participar.

7.2 Fica desde já estabelecido que é terminantemente proibida a concentração de vendas em um CPF único, para atingir o volume de vendas exigido na Campanha ou de qualquer forma beneficiar um participante, situações estas consideradas pelas Promotoras como práticas irregulares, desleais ou que atentem contra os objetivos desta Campanha. As Promotoras poderão, a seu critério, suspender ou desclassificar o participante no caso de suspeita ou indícios de que ele tenha se valido de tais artifícios.

situações estas consideradas pelas Promotoras como práticas irregulares, desleais ou que atentem contra os objetivos desta Campanha. As Promotoras poderão, a seu critério, suspender ou desclassificar o participante no caso de suspeita ou indícios de que ele tenha se valido de tais artifícios.

7.3 Caso não se verifique a veracidade, correção ou presença das informações e condições exigidas neste Regulamento, o Participante cadastrado perderá o direito de participação na Campanha, e o respectivo prêmio será atribuído a outro Participante, seguindo-se os critérios descritos neste Regulamento. Nesta hipótese, as Promotoras buscarão tantas participações válidas quantas forem necessárias, até que consiga identificar a quantidade de Participantes cujas participações sejam consideradas regulares, nos termos deste Regulamento, que serão considerados os ganhadores desta Campanha.

7.4 Estão impedidos de participar desta Campanha: (i) as pessoas jurídicas; **(ii)** as pessoas físicas que não atenderem aos requisitos exigidos neste Regulamento; e, ainda, **(iii)** corretores de fora do Estado de São Paulo e supervisores de fora do Estado do Rio de Janeiro que não estejam cadastrados no QualiVendas; e **(iv)** os sócios, acionistas, diretores, gerentes, funcionários, empregados contratados, temporários ou *freelancers* da QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S/A, das Agências de Propaganda e Promoção responsáveis pela criação e execução desta Campanha e do escritório M.Godoy Consultoria Jurídica em Comunicação Publicitária.

7.5 Caberá exclusivamente às Promotoras por meio de uma comissão, avaliar e decidir sobre os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a realização da Campanha, sendo suas decisões soberanas e irrecorríveis.

7.6 Em caso de desclassificação ou identificação de pessoas impedidas de participar posteriormente à divulgação dos ganhadores, o Participante perderá o direito ao prêmio e o respectivo valor será recolhido ao Tesouro Nacional como renda da União Federal, no prazo de 10 (dez) dias contados do término da Campanha.

8 DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA

8.1 A divulgação desta Campanha será feita por meio de Redes Sociais, pela Internet, por mídia eletrônica, digital e impressa, displays diversos, bem como de outros



meios que as Promotoras julgarem necessários.

- 8.2** As Promotoras assumem o compromisso de divulgar o número do Certificado de Autorização SRE no Regulamento que ficará disponível para consulta no hotsite www.tamojuntocorretor.com.br/passaportequali, durante todo o período de participação, ficando dispensada de apor o número nas peças de divulgação.
- 8.3** Cada contemplado será comunicado sobre sua premiação mediante contato via e-mail e a divulgação dos nomes dos ganhadores será feita até o dia 10/3/2024, permanecendo por mais 30 (trinta) dias para conhecimento dos interessados no site www.tamojuntocorretor.com.br/passaportequali.

9 TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- 9.1** Ao se cadastrar nesta Campanha, o interessado **(i)** aceita os termos do presente Regulamento e **(ii)** adere a este Regulamento, de forma que as Promotoras poderão utilizar os seus dados para formação de banco de dados, visando analisar as participações havidas nesta Campanha; apurar os ganhadores da Campanha; prestar contas à Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda (SRE/MF); compartilhar os dados exclusivamente com demais empresas contratadas para operacionalizar esta Campanha; e enviar-lhe informativos sobre sua participação e/ou contemplação nesta Campanha, incluindo a divulgação de seu nome caso venha a ser um dos contemplados.

9.1.1 A ausência do aceite e adesão aos termos deste Regulamento resultará na impossibilidade da efetivação da participação do interessado na presente Campanha.

9.1.2 As Promotoras, neste momento, assumem o compromisso de proteger os dados pessoais cadastrados, mantendo absoluta confidencialidade sobre tais informações, garantindo que, excetuados os casos previstos em lei e ao fiel cumprimento da execução desta Campanha, não serão compartilhados com terceiros a qualquer outro título.

9.1.3 Em atenção às diretrizes legais aplicáveis, as Promotoras possibilitarão ao Participante que revogue a adesão a este Regulamento, bastando que envie solicitação ao e-mail tamojuntocorretor@qualicorp.com.br ou dirija-se ao Fale Conosco disponível no site.

9.1.3.1 Na hipótese de a Campanha ainda estar em curso, a revogação, pelo participante, da adesão a este Regulamento, acarretará na sua imediata desclassificação e na cessação do envio de mensagens com os fins específicos descritos neste Regulamento.



- 9.2** Os dados serão compartilhados apenas com as empresas contratadas pelas Promotoras, tais como, empresas responsáveis pelo sistema, banco de dados, distribuição e entrega dos prêmios, contabilidade, auditoria, autorização e prestação de contas da Campanha junto à SRE/MF, assessoria jurídica e logística de viagem dos ganhadores, todas com a finalidade exclusiva de executar e operacionalizar a presente Campanha. Os dados também serão compartilhados com a SRE/MF, órgão público responsável pela autorização, regulação e fiscalização das promoções comerciais, em atenção à legislação que rege o tema. As Promotoras exigem que todas as empresas responsáveis pela execução e operacionalização desta Campanha utilizem tais dados pessoais em conformidade com este Regulamento e com a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº13.709/2018).
- 9.3** Internamente, os dados dos Participantes serão acessados somente por colaboradores da Promotora devidamente autorizados, respeitando os princípios inerentes ao tratamento de dados pessoais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, sempre com o objetivo de execução e operacionalização desta Campanha, além do compromisso de confidencialidade e preservação da privacidade de acordo com este Regulamento.
- 9.4** Os dados pessoais coletados para esta Campanha ficarão armazenados para fins operacionais e obedecerão a padrões rígidos de confidencialidade e segurança. Nenhum documento, informação e/ou dado pessoal será divulgado e/ou compartilhado em nenhuma hipótese, salvo os casos acima previstos e/ou mediante ordem judicial e/ou por determinação regulatória ou legal.
- 9.5** Os participantes contemplados autorizam, desde já, como consequência da conquista de seus prêmios, a utilização de seus nomes, imagens e sons de voz, em qualquer um dos meios escolhidos pelas Promotoras, para divulgação desta Campanha, **pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de término da Campanha.**
- 9.6** As Promotoras permitirão que o Participante atualize seus dados cadastrais como endereço, número do celular (exceto para os cadastros via aplicativo WhatsApp) e/ou e-mail ou, ainda, que corrija algum dado cadastral, bastando que envie um e-mail para tamojuntocorretor@qualicorp.com.br. **Qualquer alteração dos dados pessoais deverá ocorrer antes do processo de validação da participação, uma vez que o prêmio será entregue com base nos dados de identificação e localização constantes no cadastro. Note-se que será permitida a correção e a atualização de dados, mas não a troca de dados de uma pessoa para outra.**



9.7 Serão mantidos na base de dados das Promotoras apenas para fins de cumprimento legal e defesa em eventual processo administrativo ou judicial, **(i)** os dados dos participantes contemplados pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do término da Campanha e **(ii)** os dados dos demais participantes, inclusive daqueles que eventualmente solicitarem o cancelamento da adesão ao Regulamento, até o recebimento do Ofício de Homologação do Processo de Prestação de Contas da presente Campanha emitido pela SRE/MF, dentro do prazo legal. Findo os prazos ora estipulados, os dados serão eliminados.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente distribuição de prêmios é gratuita, não cabendo qualquer ônus aos ganhadores.

10.2 Os participantes deverão cadastrar dados pessoais válidos e atualizados, sob pena de exclusão e não recebimento dos prêmios na hipótese de fornecimento de dados incompletos, incorretos ou inverídicos.

10.3 As Promotoras não serão responsáveis por problemas dos quais não detenham qualquer controle, tais como, mas não limitando, a falhas ou qualquer impedimento do participante em se conectar à internet, não garantindo o acesso ininterrupto, oscilações, interrupções e falhas de transmissão dos serviços de internet, congestionamento na internet, danos de qualquer espécie causados em virtude de acesso ao Site ou por impossibilidade de acessá-los, vírus, falha de programação (*bugs*) ou violação por terceiros (*hackers*), crimes contra a privacidade e os bons costumes, divulgação de material ofensivo aos consumidores, espionagem, estelionato, fraudes eletrônicas e virtuais, violação a direitos autorais levadas a efeito pelos participantes.

10.3.1 Além disso, as Promotoras **não serão responsáveis** por eventuais cadastros perdidos, atrasados, extraviados, corrompidos, enviados erroneamente, incompletos, incorretos, inválidos, imprecisos ou, ainda, ocasionados por falha em provedores de acesso e/ou falta de energia elétrica, sem exclusão das demais situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

10.3.2 Ainda, as Promotora **não serão responsáveis** por fraudes ou prejuízos ocasionados pela quebra de sigilo por parte do participante.

10.4 Esta Campanha é de responsabilidade exclusiva das Promotoras ora identificadas e não é, de maneira alguma, patrocinada, apoiada, administrada pelas Operadoras dos Planos de Seguro Saúde ou realizada em associação com estas. Pressupõe-se, no entanto, a existência do conhecimento por parte dos participantes da Política



de Privacidade e do Termo de Uso de cada Operadora, bem como a concordância com todas as suas diretrizes e disposições.

10.5 A participação nesta Campanha implica na ciência do Regulamento e concordância com todos os seus termos e condições.

10.6 As dúvidas e controvérsias, originadas de reclamações dos participantes não previstas neste Regulamento serão julgadas por representantes das Promotoras. Persistindo-as, o questionamento deverá ser submetido à SRE/MF e as reclamações fundamentadas deverão ser dirigidas ao PROCON regional.

10.7 Após o encerramento da Campanha, a prestação de contas será encaminhada à SRE/MF dentro do prazo legal estabelecido na Portaria nº 7.638/2022, por intermédio do escritório de advocacia M.Godoy Consultoria Jurídica em Comunicação Publicitária com a documentação fornecida pelas Promotoras.

10.8 Esta Campanha está de acordo com a legislação vigente (Lei nº 5.768/71, regulamentada pelo Decreto nº 70.951/72 e pela Portaria nº 7.638/22).